



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 490/2024

Processo nº. 880/2024

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº216/2024 - Data: de 13
de novembro de 2024.**

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARIA DE LOURDES CHARNESKI**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **MARIA DE LOURDES CHARNESKI**, matrícula nº **339301**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**;

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 880/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida, nos termos dos arts. 31, "a", 32 e 23, II, "a", da Lei Municipal nº 70/2001, c/c o art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal¹, a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor mensal inicial de **R\$ 1.347,69 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

No entanto, será garantida a percepção do **menor vencimento** (conforme o art. 120 da Lei Municipal nº 70/2001 c/c a Lei Municipal 1.072/2015 e as revisões gerais anuais, das remunerações e dos subsídios, extensíveis aos proventos de inatividade e às pensões), correspondente ao valor de **R\$ 1.412,83 (um mil quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos)**, com efeitos a partir de 07 de novembro de 2024.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º, da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2024.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

¹ Redação antiga ainda vigente por força do § 9º do art. 4º da EC nº 103/2019.